



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 62/2020 – São Paulo, quarta-feira, 01 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 1999, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interrromper, a partir de 30 de março de 2020, por necessidade de serviço, o período de férias de 19 de março a 07 de abril de 2020 (Ano Civil 2018 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, em relação à Excelentíssima Juíza Federal Substituta FLAVIA SERIZAWA E SILVA, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 9 (nove) dias no período de 24 de agosto a 01 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 30/03/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 7912, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 2/3/20, o item II do Ato CJF3R nº 7593/20.

II - Cessar, a partir de 23/3/20, o item III do Ato CJF3R nº 7863/20.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 27/03/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 5650378/2020

I - No Anexo da Resolução CATRF3R n.º 96, de 18 de março de 2020, disponibilizada em 26 de março de 2020, no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região,

ONDE SE LÊ:

"SEÇÃO DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Sigla: RCOV Código: 40.243

MISSÃO / FINALIDADE

Executar atividades relacionadas à arte gráfica para mídia impressa ou digital e à manutenção da identidade visual da Instituição.

SUBORDINAÇÃO	UNIDADES SUBORDINADAS
Divisão de Comunicação Visual, Desenho Gráfico e Comunicações	Não há

CARGO DO TITULAR

Supervisor

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

1. Desenvolver projetos de comunicação em mídia impressa e digital.
2. Criação de ilustração, desenhos e tratamento de imagens, relacionando imagem e texto de acordo com a finalidade do projeto gráfico impresso ou digital.
3. Elaborar arte final para mídia impressa ou digital, compreendendo editoração e diagramação de textos de acordo com o padrão estabelecido, conversão das cores e computação gráfica.
4. Assistir o requisitante no processo de aprovação do modelo proposto, prestando informações sobre prazos de execução, custos e esclarecendo eventuais dúvidas.
5. Montar modelo/matriz das peças gráficos para reprodução ou impressão de qualquer tipo, em papel, acetato ou outro material indicado para a realização do trabalho.
6. Encaminhar para a empresa terceirizada os serviços de reprodução de alta tiragem, com as orientações necessárias para atender ao padrão e qualidade da mídia impressa utilizada no Tribunal.
7. Encaminhar modelo/matriz para a Seção de Impressão e Acabamento, juntamente com as especificações para impressão.
8. Executar serviço de reprodução de mídia impressa, de baixa tiragem, nos equipamentos da área.
9. Desenvolver projetos de comunicação visual para sinalização e organização de informações veiculadas por meio de canal visual.
10. Concepção dos modelos das placas indicativas.
11. Desenvolver projetos de utilização de mídia eletrônica como meio de veiculação de informação institucional, com maior acessibilidade e menor custo.
12. Manter a identidade visual da instituição no material gráfico para mídia impressa ou digital e o padrão adotado para os formulários internos.
13. Manter arquivo controlado de originais de impressos, formulários e periódicos em papel ou em meio digital por um período de até 10 anos.
14. Manter manual de identidade visual do TRF-3ª Região em arquivo.
15. Auxiliar na preparação de fotolitos necessários à impressão, utilizando o método e o equipamento mais adequado para cada caso ou designando à empresa terceirizada.
16. Realizar pesquisa de preços e auxiliar na elaboração das especificações de equipamentos, materiais e serviços específicos da área em colaboração com a área responsável pela aquisição."

LEIA-SE:

"SEÇÃO DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Sigla: RIMP Código: 40.244

MISSÃO / FINALIDADE

Realizar, orientar e controlar as atividades de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico do Tribunal.

SUBORDINAÇÃO	UNIDADES SUBORDINADAS
Divisão de Comunicação Visual, Desenho Gráfico e Comunicações	Não há

CARGO DO TITULAR

Supervisor

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

1. Executar a preparação e montagem de fotolitos, de acordo com as especificações de impressão, e o controle de sua utilização.
2. Acompanhar os serviços de gravação e revelação de chapas para impressão, e controlar sua utilização.
3. Arquivar os fotolitos e chapas de impressão.
4. Acompanhar os serviços de preparo e corte de papéis.
5. Controlar os trabalhos de impressão.
6. Efetuar e acompanhar os serviços de encadernação, acabamento e embalagem, observando as especificações recomendadas para perfuração, grampeação, corte, vinco, dobra e serrilha.
7. Efetuar o controle e a guarda dos produtos gráficos, inclusive os inflamáveis ou tóxicos.
8. Controlar os estoques dos diferentes tipos de papel.
9. Guardar e controlar a utilização de ferramentas, especialmente fâcas para corte e vinco.
10. Controlar os estoques de produtos confeccionados.
11. Registrar no controle de produção as especificações de impressão e/ou encadernação solicitadas pelo requisitante para posterior confecção do mesmo material.
12. Efetuar o registro do material usado, tempo de máquina e mão de obra para cada trabalho executado visando o controle dos custos e a racionalização das solicitações de insumos.
13. Registrar em planilha os custos dos trabalhos realizados e encaminhados para o Almoxarifado.
14. Elaborar relatório mensal dos trabalhos executados, materiais utilizados e trabalhos pendentes de realização, encaminhando-o para a Divisão.
15. Orientar a empresa de serviços terceirizados quanto à qualidade dos serviços, conservação do equipamento e limpeza no local de trabalho.
16. Efetuar a reciclagem e o aproveitamento do material em desuso e sobras na produção de envelopes, formulários, capas, embalagens, de acordo com a orientação da Divisão.

17. Promover o descarte apropriado de ferramentas, materiais ou resíduos, especialmente quanto às normas técnicas e ambientais relativas aos produtos inflamáveis ou tóxicos.
18. Promover a segurança física dos operadores dos equipamentos gráficos mediante o correto manuseio dos mesmos e a utilização de equipamento de segurança individual.
19. Promover a conservação das máquinas e equipamentos, solicitando manutenção preventiva e corretiva, registrando as ocorrências e mantendo os manuais em arquivo para consulta.
20. Realizar pesquisa de preços e auxiliar na elaboração das especificações de equipamentos, materiais e serviços específicos da área em colaboração com a área responsável pela aquisição."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 31/03/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1882, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar o período de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal DAVID DINIZ DANTAS de 13 de abril a 12 de maio de 2020 (1.º período de 2013/2014), aprovado pela Portaria PRES n.º 1707/2019, para 1º a 30 de outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 27/03/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 4355, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 3 (5649066)

RESOLVE,

I - DESIGNAR as servidoras TANIA PIMENTEL DE SOUZA, RF 2402, Analista Judiciário, Supervisor (FC5), como fiscal e CLEUSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, RF 1652, Analista Judiciário, Especialidade Biblioteconomia, Diretor de Núcleo (FC6A), como fiscal substituto da Nota de Empenho 2020NE000263 - Assinatura anual do jornal Estadão Digital da empresa S.A. O Estado de S. Paulo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 30/03/2020, às 17:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA DIRG Nº 4330, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0010194-95.2020.4.03.8000, resolve:

I - DISPENSAR o servidor **DENIS MARTINS BOLDRIN**, RF 4059, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Nelson Porfírio, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 30/03/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4348, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0007862-58.2020.4.03.8000, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 04 de maio de 2020, o servidor **CLEVERSON MARTINS NOLACIO DE OLIVEIRA**, RF 3802, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 04 de maio de 2020, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 30/03/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4349, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0007862-58.2020.4.03.8000, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 04 de maio de 2020, a servidora **CAROLINA NUDELMAN HESS DOUEK**, RF 3368, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, removida do quadro do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 04 de maio de 2020, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 30/03/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

DECISÃO Nº 5637520/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0049524-36.2019.4.03.8000

Interessado: Ricardo Corsel Ribeiro

Assunto: Redistribuição

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Indefiro o pedido de redistribuição formulado pelo servidor em epígrafe.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/03/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5643312/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0020187-02.2019.4.03.8000

Documento nº 5643312

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora **MÁRCIALÍGIA DASILVA SOUZA**, R.F. nº 2905.

Tendo em vista a informação 5643126, da Divisão de Aposentadorias e Pensões, dê-se ciência à servidora para que providencie o desentranhamento da Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 29/01/2020 pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, a fim de levá-la ao órgão expedidor para emissão de novo documento com as devidas correções.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/03/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5637337/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0009414-58.2020.4.03.8000

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD

Assunto: comunicação de greve no dia 18.03.2020

De acordo com as informações prestadas pela SEGE (5635759).

Mantenha-se o feito sobrestado, para acompanhamento.

À ausência de qualquer relato de turbacão ao movimento ou de abuso do exercício do direito, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da atuação coletiva, arquite-se.

Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 30/03/2020, às 16:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

RETIFICAÇÃO Nº 5650444/2020

Na Portaria DIRG nº 4253, de 13 de março de 2020, da Diretora-Geral deste Tribunal, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 53/2020, Caderno Administrativo, de 19 de março de 2020:

Onde se lê: "...FC-4, de Assistente I, da Assessoria..."

Leia-se: "...FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 31/03/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

RETIFICAÇÃO Nº 5650608/2020

Na Portaria DIRG nº 4249, de 12 de março de 2020, da Diretora-Geral deste Tribunal, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 53/2020, Caderno Administrativo, de 19 de março de 2020:

Onde se lê: "...FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 6ª Turma..."

Leia-se: "...FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Coordenação e Julgamento da 6ª Turma..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 31/03/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4350, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0010401-94.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **RENAN RIBEIRO PAES**, RF 1437, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Aposentadorias e Pensões de Magistrados, da Divisão de Assuntos da Magistratura, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-5, de Supervisor, da Seção de Afastamento e Frequência de Magistrados, daquela Divisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martínez Ciliano, Diretora-Geral**, em 31/03/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4351, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0010626-17.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 27 de março de 2020, o servidor **PEDRO CAMILO RIBEIRO**, RF 2316, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Secretaria de Segurança Institucional, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-5, de Supervisor, da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos, da Divisão de Apoio Administrativo e Logístico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martínez Ciliano, Diretora-Geral**, em 31/03/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4352, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0010556-97.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR a servidora **ROSANA SELMA DOURADO DE ARAUJO**, RF 4138, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o servidor **JOSE ANTONIO LUIZ NETO**, RF 4170, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martínez Ciliano, Diretora-Geral**, em 31/03/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

DESPACHO Nº 5651803/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021481-65.2014.4.03.8000

Documento nº 5651803

Conforme documento 5651793, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora **CARMEN DOLORES LINS DE ALENCAR**, no período de 30/03/2020 a 19/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651790/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 5651786, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA ROSA MACEDO DE ABREU, no período de 30/03/2020 a 12/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651482/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024229-70.2014.4.03.8000

Documento nº 5651482

Conforme documento 5651479, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora JAMILE DE FATIMA LESSA JABUR, no período de 26/03/2020 a 20/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5646051/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006412-56.2015.4.03.8000

Documento nº 5646051

Conforme documento 5646040, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CARLA TUDECH WIERING, no período de 27/03/2020 a 10/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5648071/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023023-21.2014.4.03.8000

Documento nº 5648071

(Cancela e substitui o Despacho 5200016, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 197, de 18/10/2019)

Conforme documentos 5648008 e 5648068, altero o período de licença à gestante concedido à servidora MARIA FERNANDA RODRIGUES FERNANDES DE PAULA, de 08/10/2019 a 04/04/2020 para 17/01/2020 a 14/07/2020, mantendo-se a mesma fundamentação legal.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 5462219/2020

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 8 a 15 de abril de 2020.

Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

COMUNICADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal David Dantas, Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 3º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19/03/2020, e,

Considerando o disposto no artigo 935 do Código de Processo Civil,

comunica

que a **Sessão Ordinária da Oitava Turma** inicialmente prevista para o dia 06 de abril de 2020, às 14 horas, **será redesignada para o dia 1º de junho de 2020**, SEGUNDA-FEIRA, às 14 horas, **a qual transcorrerá em ambiente exclusivamente eletrônico**, oportunidade em que serão levados a julgamento os feitos da pauta de 06/04/2020, bem como os eventualmente adiados na sessão anterior.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas**, **Desembargador Federal**, em 30/03/2020, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

NOTA TÉCNICA N.º CLISP 12

Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2020.

Assunto: Teleperícias ou Perícias Virtuais

Relatoras: **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada**
Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni

Revisor: **Marcelo Lelis de Aguiar**

I - Introdução

A presente Nota Técnica, fundamentada na Resolução 499/2018 do Conselho da Justiça Federal e na Portaria 33/2018 da Diretoria do Foro da Justiça Federal de São Paulo, temporariamente finalizada para fornecer subsídios para viabilizar a realização de teleperícia ou perícia virtual nas ações judiciais que tratam de benefícios por incapacidade, que no atual momento de pandemia do coronavírus (COVID-19), assume extrema relevância para possibilitar o devido trâmite de milhares de processos judiciais na Seção Judiciária de São Paulo, com possibilidade de replicação nas demais seções judiciárias do país.

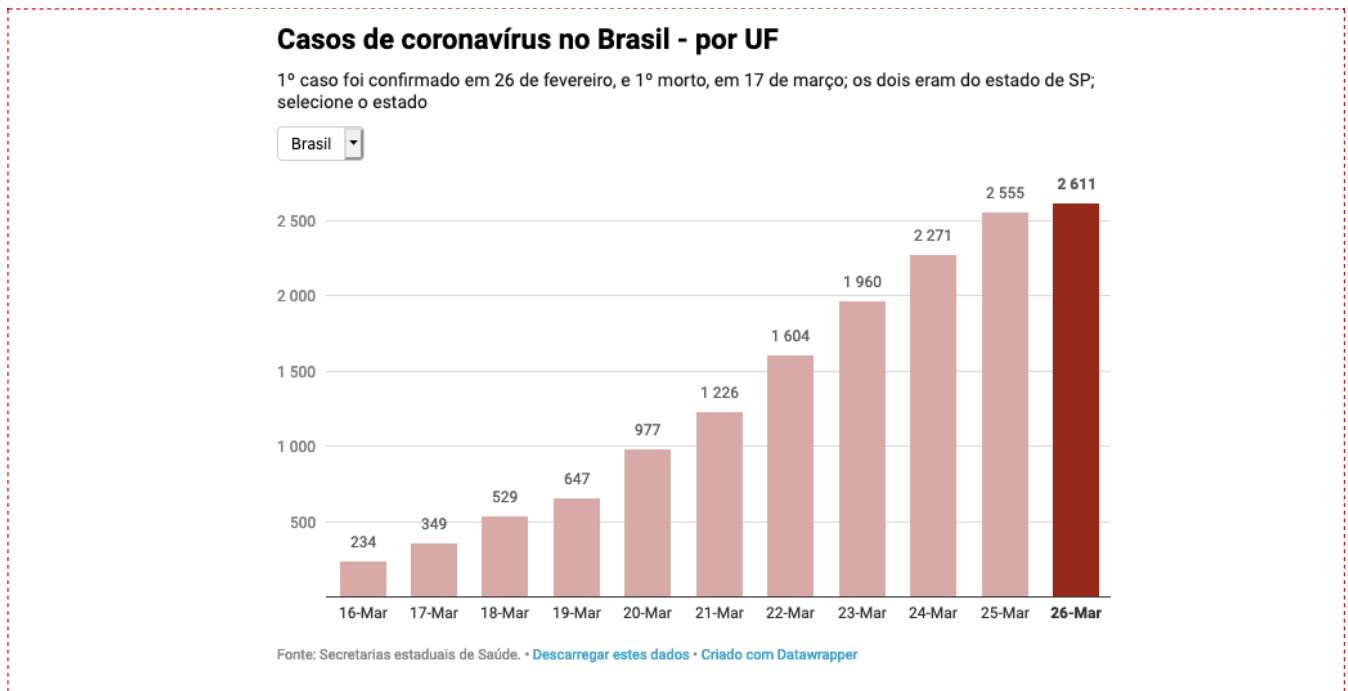
É feita, ainda, a análise sobre a possibilidade da perícia social pelo meio virtual, para fins de apreciação do benefício de prestação continuada.

II – Contextualização

II.i - A Pandemia

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, desde o dia 11/03/2020, a doença provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, reconhecida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, advertindo que “*se detectarem, testarem, tratarem, isolarem, acompanharem os casos e mobilizarem as pessoas para a resposta, os países com poucos casos podem prevenir focos da doença*”. Ressaltou, ainda, que mesmo os países com grandes focos e transmissão em larga escala podem inverter a situação. Diversos países já demonstraram que uma política pública adequada pode reprimir a proliferação do vírus e controlar a disseminação da doença. [1]

No Brasil, num primeiro momento, os registros da doença aumentaram exponencialmente. Os números começam a se estabilizar, em razão de decretação do estado de calamidade em nível federal [2], com fortes restrições de circulação em diversas localidades do país, inclusive com medidas de isolamento social. Demonstrando tal realidade, seguem dados extraídos das Secretarias Estaduais de Saúde:



O isolamento social, entretanto, está afetando drasticamente a economia, dado que haverá um forte aumento no número de desempregados, com reflexos no desenvolvimento econômico-social. [3] A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma, ainda, que “*todos os países devem conseguir um equilíbrio entre proteger a saúde, minimizar a interrupção econômica e social e proteger os direitos humanos*.” Assim, faz-se necessário que, a despeito das restrições impostas pela pandemia, todos da sociedade, sobretudo os órgãos públicos, mobilizem-se para operacionalizar medidas que possam minimizar este crítico cenário socioeconômico.

Os benefícios previdenciários possuem natureza alimentar, razão pela qual a manutenção da análise e julgamento das ações que versem sobre a matéria, com a consequente concessão do benefício, quando devida, é fundamental para a qualidade de vida das pessoas e também para a economia. Nesse sentido, mister frisar que a Justiça Federal opera com 100% de sua capacidade, com juízes e servidores em trabalho à distância, mesmo durante o isolamento social decorrente da atual pandemia.

Assim, há que se considerar de vital importância social a necessidade de manutenção do trâmite das ações judiciais para análise e eventual concessão dos benefícios previdenciários por incapacidade.

II.ii - Benefícios por Incapacidade

Os benefícios por incapacidade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, representam o maior número de processos em curso nos Juizados Especiais Federais, tanto em âmbito local, quanto em âmbito nacional. Considerando que visam, em última análise, propiciar a manutenção da renda do segurado na hipótese de impossibilidade para o trabalho em razão do evento incapacidade, esses benefícios se mostram de importância vital para a própria subsistência de muitas famílias, em especial numa circunstância especial como a vivenciada no presente momento.

Para que se tenha uma visão da magnitude do tema, segundo a principal fonte estatística oficial do Poder Judiciário, o anuário Justiça em Números, ano de 2019 [4], contendo os dados referentes ao ano de 2018, na Justiça Federal foram processadas 787.728 ações cadastradas no assunto “Benefício em Espécie/Auxílio-Doença Previdenciário” e, ainda, 512.416 ações registradas no assunto “Benefício Previdenciário/Aposentadoria por Invalidez”, totalizando, assim, mais de 1.300.000 processos dos denominados benefícios por incapacidade.

No que tange ao presente ano de 2020, verificando os dados já disponíveis, somente em janeiro, mês de diminuto fluxo processual em razão da suspensão legal dos prazos processuais, foram concedidos judicialmente mais de 10.000 (dez mil) benefícios por incapacidade no país, segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 25 Nº 01 [5].

As ações que envolvem a análise e o julgamento de tais benefícios são, como regra, amparadas por um laudo judicial produzido por um perito médico de confiança do Juízo e, por conta disso, tais processos estão atualmente paralisados, dado que não se faz possível realizar as perícias médicas sem colocar em risco de contágio direto os médicos peritos e os periciandos.

Impõe-se, assim, uma reflexão mais aprofundada sobre o tema “*perícias médicas*”.

III – Da Perícia Judicial Médica

Primeiramente, deve-se ter por premissa que o laudo médico judicial deverá ser produzido de acordo com as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, em especial aquelas contidas na Seção X do Capítulo XII, bem como levando em consideração a disciplina traçada pelo Código de Ética Médica, artigo 92 e seguintes, haja vista que, mesmo praticado em Juízo, o exame pericial médico é um ato médico.

O perito é um assistente do magistrado, nomeado quando houver necessidade de esclarecimentos técnicos para dirimir a demanda. Cabe a ele a emissão de laudo técnico acerca de pontos controvertidos, o qual, entretanto, não vincula o posicionamento judicial, que pode, fundado no brocardo jurídico *judex peritus peritorum*, decidir de forma contrária à perícia técnica. O Código de Processo Civil, ao tratar da perícia, assinala que:

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

I- a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II- for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III- a verificação for impraticável.

§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, **poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.**

(sem grifos no original)

Extrai-se da norma que o formato das perícias é bastante flexível, podendo ser simplificado nas situações em que não houver maiores complexidades probatórias, inclusive prevendo que o juiz poderá apenas inquirir o especialista acerca de questões pontuais por meio tecnológico. Dessa forma, se a perícia pode se restringir apenas à inquirição do perito, ou seja, um procedimento bem mais simplificado, afere-se possível a realização de um procedimento intermediário, consistente na análise pelo experto dos documentos e da realização da anamnese do paciente por meio virtual, notadamente quando a prova pericial a ser realizada assim permitir, segundo avaliação técnica do profissional que realizará a perícia.

Tal entendimento confere efetividade e se encontra em consonância ao que prevê a legislação processual acerca da possibilidade do uso de recursos tecnológicos para produção da prova no processo civil (CPC, art. 464, §4º).

Como regra, atualmente, em condições normais, esse ato processual vem sendo realizado como o exame direto do periciando, admitindo-se a perícia indireta quando resta impossibilitada sua presença física, seja em caso de óbito ou quando não há possibilidade de deslocamento do periciando, de modo que pessoa próxima é ouvida pelo médico perito. Vale dizer, não é apenas em caso de óbito que já se admite a perícia indireta, mas também quando o periciando está submetido a internação hospitalar ou acamado.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais é prática corrente a adoção da perícia indireta nos casos acima indicados. De fato, o grande número de perícias a serem realizadas e o valor dos honorários pagos afasta, por completo, a possibilidade de realização do exame médico pericial direto nessas hipóteses de periciando internado ou acamado.

Parte-se, então, dessas premissas para propor uma hipótese de perícia médica diferenciada, virtual, considerando a situação excepcional ora existente.

O contato presencial do médico perito com o periciando, contato físico, no caso, é o ideal. O momento atual, entretanto, como já exposto anteriormente, exige isolamento social. Assim, vislumbra-se como possibilidade de efetivação do ato processual e garantia do exame pericial presencial a realização do ato por meios tecnológicos que permitam a interação direta, por vídeo, para a realização da anamnese e análise visual do periciando.

Como sabido, é realidade hoje a grande disseminação do uso de *smartphones* dotados de câmera fotográfica e vídeo, em todas as camadas sociais. Aplicativos como *whatsapp* são manejados com extrema facilidade e sem custo, de modo que seu uso se tornou corriqueiro para grande parte dos brasileiros, em especial nos grandes centros urbanos, mais afetados pela Covid-19.

Vale frisar que o uso desses instrumentos tecnológicos vem sendo amplamente difundido, tanto que já incorporado pelo Juizado Especial Federal da Terceira Região o *whatsapp* como modo de intimação devidamente regulamentado há alguns anos, para aqueles que a ele aderirem [\[6\]](#).

Além disso, hoje existem diversas ferramentas tecnológicas que podem facilitar e potencializar a qualidade da realização da perícia virtual, que são facilmente instaladas em quaisquer *smartphones*, viabilizando a perfeita interação entre médico perito e periciando, bem como o acompanhamento por assistentes técnicos por meio de eventual reunião virtual (através de ferramenta como Zoom, por exemplo, veja Anexo 1).

No que tange a esta específica modalidade pericial proposta, não obstante não subsista contato físico entre perito e periciando, há o efetivo contato visual em tempo real, permitindo a observação de reações fisionômicas e possibilitando a visualização de movimentações corporais por vezes indispensáveis para a aferição necessária, utilizando-se tão somente a câmera do equipamento que está sendo utilizado.

A perícia psiquiátrica é exemplo de que a perícia virtual é perfeitamente possível, pois sua efetivação depende apenas da anamnese e análise de documentos.

Além disso, existe a efetiva possibilidade de visualização de parte específica ou geral do corpo, permitindo ao médico a identificação de sinais e diferenças entre membros, por exemplo, restando apenas prejudicada a palpação e a realização de ausculta e medições, tais como, pressão arterial ou nível de oxigenação. Entretanto, na maioria dos casos, os exames anexados pelas partes são aptos a garantir a análise médico-pericial.

As restrições eventualmente encontradas pelo médico-perito, logicamente, devem ser objeto de registro e ponderação, devidamente descritos no laudo, de modo a garantir o perfeito conhecimento pelas partes e a ampla apreciação pelo juiz.

Assim, a modalidade de perícia virtual proposta permite a realização da anamnese, ou seja, a entrevista do periciando, sem qualquer restrição, tendo o médico perito perfeitas condições de colher a identificação do periciando, através da apresentação, por esse último, de seus documentos pessoais, simplesmente disponibilizando a imagem do documento pela câmera do *smartphone*, possibilitando, inclusive, a comparação com sua própria imagem fisionômica, bem como possibilita a coleta da oitiva das queixas e sintomas do periciando, assim como de todo seu histórico clínico progressivo.

Destarte, por mais que ainda exista restrições à realização do exame pericial sem o contato físico direto, deve-se ter em conta que a teleperícia, ou perícia virtual, permite a verificação médico-legal do periciando, conforme acima narrado, atendendo ao disposto no artigo 92 do Código de Ética Médica, bem como possibilitando a efetiva observância do dever de ver e registrar o exame realizado. Ademais, as tecnologias existentes atualmente permitem a fotografia (*print*) da tela e, inclusive, a gravação de vídeos de questões específicas que o perito queira destacar, que podem ser juntados ao laudo pericial.

Por fim, mas não menos importante, a **proposta ora trazida encontra amparo na normatização já existente sobre a telemedicina**, no que a ela se aplica, uma vez que aqui não se trata de figura do médico assistente. Nesse ponto, importante trazer o histórico acerca da temática.

O Conselho Regional de Medicina editou a Resolução nº 2.227, de 6/02/2019, na qual definia e disciplinava a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias. No entanto, na sequência, editou a Resolução n. 2.228, de 06/03/2019, que a revogou e **restabeleceu expressamente** a vigência da **Resolução CFM nº 1.643/2002, de 26/08/2002**.

A Resolução em vigor adota em seus considerandos a Declaração de Tel Aviv sobre Responsabilidades e Normas Éticas na Utilização da Telemedicina, adotada pela 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial em Tel Aviv, Israel, em outubro de 1999.

Recentemente, por força da pandemia de COVID-19, os Conselhos Regionais de Medicina normatizaram a telemedicina, para situações de orientações médicas que incluem quarentena, isolamento e distanciamento social extenso (Resolução CRM/DF 453/2020, Resolução CREMERO 02/2020, Recomendação CRM/TO 2020).

Já o Conselho Federal de Medicina, por meio de ofício encaminhado ao Ministério da Saúde (Ofício CFM 1756/2020, de 19/03/2020) [7], informa sua decisão de reconhecer a possibilidade e a eticidade do uso da telemedicina no país, além do que está estabelecido na Resolução CFM nº 1.643/2002, que continua em vigor, nos seguintes termos:

Este Conselho Federal de Medicina (CFM) decidiu aperfeiçoar ao máximo a eficiência dos serviços médicos prestados e, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E ENQUANTO DURAR A BATALHA DE COMBATE AO CONTÁGIO DA COVID-19, reconhecer a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina, além do disposto na Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, nos estritos e seguintes termos:

6. **Teleorientação:** para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;
7. **Telemonitoramento:** ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.
8. **Teleinterconsulta:** exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

Segundo parecer do CREMESP efetuada na Consulta 88.122/08, **“A telemedicina é o exercício da medicina à distância, cujas intervenções, diagnósticos, decisões de tratamentos e recomendações estão baseadas em dados, documentos e outra informação transmitida através de sistemas de telecomunicação.”**

Consultado o médico perito Dr. Roberto Antônio Fiore, perito do Instituto de Medicina Social e de Criminologia – IMESC e do Juizado Especial Federal de São Paulo, posicionou-se nos seguintes termos:

“Em relação a perícia médica virtual ou teleconferência, em caráter de excepcionalidade, em algumas situações seria possível, principalmente quando o exame físico não for, no caso, o marcador ouro. Por exemplo, discutindo uma DII ou DID num caso de neoplasia quando a questão fundamental não for a incapacidade e sim a condição de segurado, ou também em casos de fratura, cirurgia, evolução com internações por descompensações, no fundamento de dados técnicos idôneos e pertinentes.

Por outro lado esta análise também fica baseada em artigos do Código de Ética Médica:

Art. 37. Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente após cessar o impedimento: Não prescrevemos tratamento.

Parágrafo único. Atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

Conforme Ofício CFM nº 1756/2020 (19/03/2020) – COJUR(...)

Também colhemos a opinião do Dr. Júlio César Fontana Rosa, Médico Psiquiatra, Professor Doutor do Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, conforme e-mail segue anexo na íntegra:

Mas, no meu particular entendimento, o profissional poderá realizar suas conclusões, com as devidas ponderações (sobre suas dúvidas). E então caberá ao magistrado, em seu elevado critério, utilizar o material como bem lhe aprouver. Afinal, o magistrado não tem que ficar adstrito ao laudo do seu perito de confiança. Mesmo quando o perito conclui categoricamente em uma direção, o magistrado pode concluir diversamente, utilizando o mesmo material pericial e outros que entender pertinentes para sua análise e conclusões para a sentença.

Em conversa com o Professor Doutor Henrique Sepulveda, Professor de Psiquiatria Forense e Bioética da Faculdade de Medicina da Universidade do Chile escutei esta afirmação sobre telemedicina, e também teleperícia: “as pessoas têm que entender que elas vieram para ficar. Independente do COVID-19 ou outra situação de caos social. Afinal, elas, estas modalidades de atendimentos vão proporcionar, como já proporcionam em diferentes áreas das relações humanas, uma grande economia de várias naturezas (tempo, dinheiro, conforto, etc.)”.

E eu concluo: não devemos lutar contra, mas sim, ajudar a aperfeiçoá-la.

A conclusão trazida por Dr. Júlio propõe o repensar necessário diante de tudo que está sendo vivido nos últimos dias. Hoje as ferramentas tecnológicas estão à disposição. É só uma questão de aperfeiçoar o que for necessário, não há como se voltar atrás.

IV – Da Aplicação à Perícia Social

Todas as considerações feitas até o momento aplicam-se também às perícias sociais, necessárias para a análise do benefício de prestação continuada.

O benefício de prestação continuada (BPC) é um benefício assistencial no valor de 1 (um) salário mínimo, previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social, destinado às pessoas com deficiência e aos idosos com mais de 65 anos de idade, que não puderem prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família. Esse benefício encontra amparo no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.

Evidente o cunho social do benefício e, conforme anuário do Justiça em Números, já citado, nos Juizados Especiais Federais foram processados 100.355 pedidos de benefício assistencial no ano de 2018. [8]

Também nesse caso haverá ganhos com a medida. Com efeito, a perícia virtual será hábil a permitir a entrevista do periciando e seu relato sobre os vínculos familiares, o registro das condições habitacionais, inclusive visual, através de fotos (prints) e vídeos da moradia, bem como a entrevista de outras pessoas que o periciando residam.

Há outro instrumento tecnológico que poderá dar maiores elementos a essa perícia virtual, como o *Google Street View*, através do qual se pode verificar a fachada das casas e a vista das ruas, permitindo conhecer as imediações da residência, sem necessidade de deslocamento. A isso se soma a possibilidade de consulta pela internet a respeito de transporte público e demais serviços disponíveis.

V – Proposições:

Assim, busca-se, através da presente Nota Técnica, o encaminhamento de sugestão no sentido de que:

- 1) seja facultada às partes a realização da teleperícia ou perícia virtual nos processos que envolvam benefícios por incapacidade ou benefícios de prestação continuada, como forma de garantir seu devido trâmite;
- 2) manifeste-se o perito médico judicial sobre a viabilidade de sua realização no caso específico;
- 3) a comunicação ao Conselho de Medicina buscando seja regulamentada a atuação neste período excepcional, sem prejuízo do início das atividades da teleperícia ou perícia virtual, desde já.

VI – Anexos:

- 1) Ferramentas tecnológicas (doc. SEI n. 5649920);
- 2) E-mail recebido do Dr. Roberto Antônio Fiore (doc. SEI n. 5649909)
- 3) E-mail recebido do Dr. Júlio César Fontana Rosa (doc. SEI 5649898)

[1] Disponível em <https://nacoesunidas.org/organizacao-mundial-da-saude-classifica-novo-coronavirus-como-pandemia/amp/>. Acesso em 26/03/2020

[2] Decreto Legislativo n. 6, do Congresso Nacional, de 20/03/2020.

[3] Disponível em <https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2020/03/23/pandemia-ameaca-criar-nova-legiao-de-pobres-alertam-instituicoes.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 26/03/2020.

[4] Disponível em https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em 28/03/2020, pág. 205.

[5] Disponível em http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/03/Beps012020_Publicacao.pdf. Acesso em 28.03.2020, pág. 29

[6] Resolução 10, de 06 de dezembro de 2016, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região

[7] Disponível em http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28636:2020-03-19-23-35-42&catid=3. Acesso em 26/03/2020.

[8] Disponível em https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em 28/03/2020, pág. 208.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal Presidente do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/03/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Relatora**, em 30/03/2020, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lelis de Aguiar, Juiz Federal Revisor**, em 30/03/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 5646372/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF

Processo SEI nº 0006108-78.2020.4.03.8001

Documento nº 5646372

Nos termos da Informação do Núcleo de Administração Funcional 5640434 e art. 4º da Resolução nº 002 de 20.02.08 do Conselho da Justiça Federal, autorizo o pagamento, por exercícios findos, da função comissionada de Assistente II da Seção de Execução (FC-3) à servidora VANESSA VANZELLA, RF 7820, de 10.07.19 a 12.01.20 e de 14.07.20 até o término da licença gestante.

Ao NUAF, NUPA e NUCP para providências e após, ao NUCI.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/03/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5646835/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0005310-20.2020.4.03.8001

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (5643246), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (5646805), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Alexandre Lima Carneiro, no valor de 02 (duas) remunerações referentes ao mês de fevereiro de 2020, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma passagem aérea, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

O Magistrado poderá renovar o pleito em relação à sua dependente (filha) assim que atendidas as exigências que comprovem efetivo deslocamento, nos termos do art. 98, § 2º, da mencionada Resolução, devendo ser observado o prazo prescricional.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/03/2020, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5650390/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5610752, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANGELA MEDEIROS DE MORAES - RF 5885, para o período de 15/03/2020 a 16/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAJ (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 30/03/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5650871/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013293-07.2019.4.03.8001

Documento nº 5650871

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 5625140 e nº 5645520, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCELO DE SOUSA - RF 7532, para o período de 17/03/2020 a 30/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 30/03/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5650921/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015979-74.2016.4.03.8001

Documento nº 5650921

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5648234, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) DOUGLAS DA SILVA ODILON - RF 6375, para o período de 30/03/2020 a 03/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 30/03/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5608968/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0043906-78.2017.4.03.8001

Documento nº 5608968

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5593062, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ELAINE WENDLAND VENANCIO VETTORATO - RF 6199, para o período de 09/03/2020 a 07/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 30/03/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 376, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005376-97.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ato CJF3R 7904, de 20 de março de 2020, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2020,

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. Sei 5586348);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora DENISE CRISTINA MANTOVANI, RF 6957, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5) da 8ª Vara Federal Previdenciária, a partir de 26.03.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/03/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 377, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008926-03.2020.4.03.8001 e

Considerando os termos do Formulário 5641533, de 26 de março de 2020, do MM. Juiz(a) Federal do Juizado Especial Federal de Americana;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art. 5º, § 1º (Certidão 5649206);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (Certidão 5649206);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (5643533);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora GRACIELA MARTORANO MARTINEZ, RF 5503, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), do Juizado Especial Federal de Americana;

II - DESIGNAR o servidor JOSÉ BENEDITO DE BARROS, RF 5725, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), do Juizado Especial Federal de Americana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/03/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5641414/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056452-68.2017.4.03.8001

Documento nº 5641414

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5638047, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) SELMA REGINA RUY - RF 5311, para o período de 27/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 30/03/2020, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651595/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0019653-89.2018.4.03.8001

Documento nº 5651595

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5648123, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) DAYANE RAQUEL DE SOUZA BOMFIM - RF 6387, para o período de 27/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651601/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053810-59.2016.4.03.8001

Documento nº 5651601

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5639199, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CAROLINE CARVALHO DE ALBUQUERQUE - RF 7388, para o período de 25/03/2020 a 07/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651606/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055570-43.2016.4.03.8001

Documento nº 5651606

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5648464, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FATIMA MARGARETH SARTORIO - RF 5287, para o período de 26/03/2020 a 27/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651609/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0030228-59.2018.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5648453, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELIS CRISTINA COMPOLT - RF 8506, para o período de 30/03/2020 a 07/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651616/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009003-51.2016.4.03.8001

Documento nº 5651616

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5649580, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GABRIEL D ANDREA MACHADO - RF 4702, para o período de 25/03/2020 a 07/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAUF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5646859/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0005868-89.2020.4.03.8001

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (5640198), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (5646849), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Márcio Martins de Oliveira, no valor de 01 (uma) remuneração referente ao mês de fevereiro de 2020, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAUF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/03/2020, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651621/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0025361-23.2018.4.03.8001

Documento nº 5651621

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5648907, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SAMARA RESENDE RODRIGUEZ - RF 4691, para o período de 27/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5632083/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007301-31.2020.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5631250, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) IVONE FUJIKI NAKAMURA - RF 5594, para o período de 17/03/2020 a 30/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 31/03/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

TERMO Nº 5408514/2019

**TERMO DE RESCISÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 10.148.10.18**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista - CEP: 01409-904 - São Paulo - SP, representada, neste ato, nos termos do Art. 3º da Portaria nº 06, de 07 de fevereiro de 2018, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, pelo Coordenador do Fórum Criminal, Juiz Federal **ALESSANDRO DIAFERIA**, designado pelo Ato CJF3R nº 7839, de 10 de março de 2020 e também coordenador-geral da Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, designado pelo Ato CJF3R nº 7062, de 04 de novembro de 2019, ora denominada **CEPEMA**, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP: 01410-001, gestora do presente acordo,

RESOLVE

Com esteio na faculdade constante da Cláusula Nona, item 1.1 do Acordo de Cooperação e em conformidade com o art. 42, XVI da Lei 13.019/2014, pelas razões expostas no SEI nº. 0066528-54.2017.4.03.8001, rescindir o Acordo de Cooperação nº 10.148.10.18, celebrado em 29/06/2018, pelo prazo de 60 meses, como **INSTITUTO LYGIA JARDIM**, CNPJ nº 49.929.524/0001-50, para o fim de viabilizar a execução de penas restritivas e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade, em decorrência do despacho SEI nº 5408509.

ALESSANDRO DIAFERIA

*Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal da Capital e
Coordenador Geral da Central de Penas e Medidas Alternativas
da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo*

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO Nº 5408636/2019

**TERMO DE RESCISÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 10.164.10.18**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista - CEP: 01409-904 - São Paulo - SP, representada, neste ato, nos termos do Art. 3º da Portaria nº 06, de 07 de fevereiro de 2018, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, pelo Coordenador do Fórum Criminal, Juiz Federal ALESSANDRO DIAFERIA, designado pelo Ato CJF3R nº 7839, de 10 de março de 2020 e também coordenador-geral da Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, designado pelo Ato CJF3R nº 7062, de 04 de novembro de 2019, ora denominada CEPEMA, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP: 01410-001, gestora do presente acordo,

RESOLVE

Com esteio na faculdade constante da Cláusula Nona, item 1.1 do Acordo de Cooperação e em conformidade com o art. 42, XVI da Lei 13.019/2014, pelas razões expostas no SEI nº 0066521-62.2017.4.03.8001, rescindir o Acordo de Cooperação nº 10.164.10.18, celebrado em 16/08/2018, pelo prazo de 60 meses, com a ASSISTÊNCIA VICENTINA DE VILA MASCOTE - LAR PADRE VICENTE MELILLO, CNPJ nº 08.678.355/0001-46, para o fim de viabilizar a execução de penas restritivas e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade, em decorrência do despacho SEI nº 5408628.

ALESSANDRO DIAFERIA

*Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal da Capital e
Coordenador Geral da Central de Penas e Medidas Alternativas
da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo*

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-SUMANº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor **Luiz Antônio Moreira Porto**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 34ª Subseção Judiciária Federal de Americana/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o art. 362, VIII do Provimento nº 94, de 17 de Novembro de 2008, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandado, referente ao mês de **MARÇO de 2020, como segue:**

MARÇO/2020

Dia	Nome	Dia	Nome
01	Nathália P. Batista Cardoso	16	Thiago Andrade Barroso
02	Nathália P. Batista Cardoso	17	Thiago Andrade Barroso
03	Nathália P. Batista Cardoso	18	Thiago Andrade Barroso
04	Nathália P. Batista Cardoso	19	Thiago Andrade Barroso
05	Nathália P. Batista Cardoso	20	Thiago Andrade Barroso
06	Nathália P. Batista Cardoso	21	Thiago Andrade Barroso
07	Nathália P. Batista Cardoso	22	Thiago Andrade Barroso
08	Nathália P. Batista Cardoso	23	Nathália P. Batista Cardoso
09	Emmanuel A. D. S. Autullo	24	Nathália P. Batista Cardoso

10	EmmanuelA. D. S. Autullo	25	Nathália P. Batista Cardoso
11	EmmanuelA. D. S. Autullo	26	Nathália P. Batista Cardoso
12	EmmanuelA. D. S. Autullo	27	Nathália P. Batista Cardoso
13	EmmanuelA. D. S. Autullo	28	Nathália P. Batista Cardoso
14	EmmanuelA. D. S. Autullo	29	Nathália P. Batista Cardoso
15	EmmanuelA. D. S. Autullo	30	Nathália P. Batista Cardoso
		31	EmmanuelA. D. S. Autullo

O plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, acima determinados, será realizado à distância.

Permanecerão à disposição do Juízo, de modo a serem prontamente localizados, sempre que se fizer necessário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 02/03/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAAMER-SUMANº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **Luiz Antônio Moreira Porto**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 34.ª Subseção Judiciária Federal de Americana/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o art. 362, VIII do Provimento nº 94, de 17 de Novembro de 2008, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandado, referente ao mês de **ABRIL de 2020, como segue:**

ABRIL/2020

Dia	Nome	Dia	Nome
01	EmmanuelA. D. S. Autullo	16	Nathália P. Batista Cardoso
02	EmmanuelA. D. S. Autullo	17	Nathália P. Batista Cardoso
03	EmmanuelA. D. S. Autullo	18	Nathália P. Batista Cardoso
04	EmmanuelA. D. S. Autullo	19	Nathália P. Batista Cardoso
05	EmmanuelA. D. S. Autullo	20	EmmanuelA. D. S. Autullo
06	Thiago Andrade Barroso	21	EmmanuelA. D. S. Autullo
07	Thiago Andrade Barroso	22	EmmanuelA. D. S. Autullo
08	Thiago Andrade Barroso	23	EmmanuelA. D. S. Autullo
09	Thiago Andrade Barroso	24	EmmanuelA. D. S. Autullo
10	Thiago Andrade Barroso	25	EmmanuelA. D. S. Autullo
11	Thiago Andrade Barroso	26	EmmanuelA. D. S. Autullo

12	Thiago Andrade Barroso	27	Thiago Andrade Barroso
13	Nathália P. Batista Cardoso	28	Thiago Andrade Barroso
14	Nathália P. Batista Cardoso	29	Thiago Andrade Barroso
15	Nathália P. Batista Cardoso	30	Thiago Andrade Barroso

O plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, acima determinados, será realizado à distância.

Permanecerão à disposição do Juízo, de modo a serem prontamente localizados, sempre que se fizer necessário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAAMER-NUAR Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O **DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs 102/2009, 103/2009 e 107/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

ESTABELECE a escala de plantão de 2020 dos Magistrados desta 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue abaixo:

PERÍODO	MAGISTRADO
28/03/2020 a 03/04/2020	DR. LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO
04/04/2020 a 10/04/2020	DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO
11/04/2020 a 17/04/2020	DR. PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
18/04/2020 a 24/04/2020	DR. MARCELO JUCÁ LISBOA
25/04/2020 a 01/05/2020	DR. LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO
02/05/2020 a 08/05/2020	DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária de Americana**, em 31/03/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

PORTARIAARAC-SUMANº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O **DOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA**, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARACATUBA - 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRES-CORE nº 2, de 12/02/2014,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as Portaria Conjunta PRES/CORES nº 2, de 16 de março de 2020, e nº 3, de 19 de março de 2020,

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para o do mês de abril de 2020, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01	OFICIAL PLANTONISTA Nº 02
01	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866
02	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
03	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
04 e 05	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	
06	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
07	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
08	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	
09	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	
10	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	
11 e 12	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	
13	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
14	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
15	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
16	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
17	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
18 e 19	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	
20	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	
21	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	
22	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
23	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866
24	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
25 e 26	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	
27	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
28	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
29	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
30	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba, em 30/03/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-JEF-SUAP Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Justiça Federal **CONSIDERANDO** a Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19/12/2012, bem como a Resolução nº 478, de 28/02/2018, do E. Conselho da

RESOLVE

ALTERAR, na escala do Juizado Especial Federal de Campinas, por necessidade de serviço, as parcelas de férias do servidor abaixo relacionado, conforme segue:

Nome	Exercício	Período Anterior	Novo Período
Marcelo da Silva Pierre, Analista Judiciário, RF 4825	1ª parcela - exercício 2020	13/04/2020 a 24/04/2020	18/05/2020 a 16/06/2020
	2ª parcela - exercício 2020	27/07/2020 a 13/08/2020	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompêo de Camargo**, Juiz Federal, em 30/03/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
BRUNO CÉSAR LORENCINI	03/04 a 07/04/2020	2ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV - O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 26/03/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO - os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução n. 265, de 29/11/2013 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e dá outras providências

CONSIDERANDO- a demanda crescente no Setor Criminal, principalmente no tocante aos pedidos de liberdade provisória nesse período da COVID19;

RESOLVE:

I- INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias da Servidora **CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA- RF 3635**, a partir do dia **14/04/2020**, restando um saldo de 17 dias, para gozo no período de **09/09/2020 a 25/09/30**.

II- ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias anteriormente agendado das servidora, **SAMANTHA VALALA VENDRAMINI- RF:8313**, da seguinte forma:

De: 13/04/2020 a 17/04/2020

Para: 30/11/2020 a 04/12/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-02VNº 3, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA 003/2020

A Doutora **ROSANA FERRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 036/2019, desta 2ª Vara Cível, de 19/12/2019, publicada no DE da JF da 3ª Região, de 23/12/2019.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **EDUARDO MORAES BORGES**, RF7911, Analista Judiciário, referente ao 2º período, de 22 a 30/04/2020 (09 dias) **para gozo oportuno**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ferri, Juiz Federal Titular**, em 30/03/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-24VNº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **VICTORIO GIUZIO NETO**, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/2018, referente às férias do servidor **DANILO THOMAZINI RODRIGUES**, RF 8171, Analista Judiciário, na Função de Assistente Operacional, para o período de 30/03/2020 a 09/04/2020 (11 dias), 2ª parcela de 2019.

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias do servidor **DANILO THOMAZINI RODRIGUES**, RF 8171, Analista Judiciário, na Função de Assistente Operacional, marcadas para o período de 30/03/2020 a 09/04/2020 (11 dias), 2ª parcela de 2019, para o período de **03/05/2020 a 13/05/2020** (11 dias), 2ª parcela de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se a Diretoria do Foro.

São Paulo, 30 de março de 2020.

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Victório Guizio Neto, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-05VNº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL **NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**, DA 5ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor abaixo indicado:

RF 8006 - SAMUEL VITOR MARIANO GUIMARÃES

De: 30/03/2020 a 07/04/2020 (exercício 2019)

Para: 02/06/2020 a 10/06/2020 (exercício 2019)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Noemi Martins de Oliveira, Juiz Federal Titular**, em 31/03/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

PORTARIA OURI-JEF-SEJF Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Alteração na escala de férias do JEF-Ourinhos.

PORTARIA n.º 008/2020 – JEF-ADM-OURI

O DOUTOR **MAURO SPALDING**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO os termos da Res.-CJF nº 221, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Decisão OURI-JEF-SEJF (5650895) anuindo com o requerimento de alteração de férias apresentado pela servidora;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo 06/2020) e pelo Estado de São Paulo (Decreto nº. 64.879/2020), em razão da pandemia de coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 4º, I, "k" da Res.-CJF nº 70, de 19 de novembro de 2009, que atribui ao Diretor do Foro da Seção Judiciária autorizar alteração de férias de servidores públicos no seu âmbito de atuação administrativa;

RESOLVE:

1. Propor a **INTERRUPÇÃO**, a partir de 30/03/2020, do período de férias da servidora **MÁRCIA FERNANDA DE ROSSI MARELLI CARDOSO**, RF 6145, anteriormente marcada para 27/03/2020 a 07/04/2020 (parcela de 12 dias), ficando o **saldo restante de 9 (nove) dias para fruição de 01/04/2020 a 07/04/2020 (7 dias) e para 15/06/2020 a 16/06/2020 (2 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Spalding, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OURI-JEF-SEJF Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Retifica Portarias de alteração na escala de férias do JEF-Ourinhos.

PORTARIA n.º 009/2020 – JEF-ADM-OURI

O DOUTOR **MAURO SPALDING**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO os termos da Res.-CJF nº 221, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos nas Decisões OURI-JEF-SEJF (5647311, 5647493 e 5650895), anuindo com o requerimento de alteração de férias apresentado pelos servidores;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo 06/2020) e pelo estado de São Paulo (Decreto nº. 64.879/2020), em razão da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 4º, I, "k" da Res.-CJF nº 70, de 19 de novembro de 2009, que atribui ao Diretor do Foro da Seção Judiciária autorizar alteração de férias de servidores públicos no seu âmbito de atuação administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, às solicitações de retificação do setor responsável (5650039 e 5650126) e ante a retificação dos períodos realizada pelos servidores interessados (5650333 e 5650532);

RESOLVE:

1. **RETIFICAR** a Portaria 6 (5647348) no tocante à proposta de alteração de férias do servidor **ANDRÉ LUÍS SANTORO CARRADITA**, RF 7830, para constar o que segue:

- de 11/05/2020 a 09/06/2020 (30 dias); de 13/10/2020 a 30/10/2020 (18 dias) e de 17/02/2021 a 28/02/2021 (12 dias)

- **para 13/11/2020 a 12/12/2020 (0 dias); para 17/02/2021 a 27/02/2021 (11 dias) e para 08/09/2021 a 26/09/2021 (19 dias)**.

2. **RETIFICAR** a Portaria 7 (5647493) para, no tocante à proposta de alteração de férias do servidor **RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO**, RF 8072, constar os seguintes períodos em substituição aos outrora indicados:

- de 06/04/2020 a 07/04/2020 (02 dias); de 28/09/2020 a 09/10/2020 (12 dias) e de 05/04/2021 a 20/04/2021 (16 dias)

- **para 05/04/2021 a 20/04/2021 (16 dias); para 28/06/2021 a 07/07/2021 (10 dias) e para 02/08/2021 a 05/08/2021 (04 dias)**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 18, DE 31 DE março DE 2020.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2 e 3/2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
03.04.2020 a 07.04.2020	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Bruno Santhiago Genovez

II - ESTABELECER a escala de distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	JUIZ
01.04.2020 a 30.04.2020	Cláudio de Paula dos Santos

III - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

IV - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

V - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

VI - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 31/03/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR **JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 64/05, 102/09 e 103/09, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018 da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
07.04 a 17.04.2020	5.ª Vara Federal	Dr. Peter de Paula Pires

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 26/02/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-NUAR Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e a Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
09h de 30/03/2020 às 09h de 06/04/2020	ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Período	Vara
09h de 30/03/2020 às 09h de 06/04/2020	1ª Vara Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, como o envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-SUMANº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias:

CONSIDERANDO a concomitância entre os períodos de férias e da licença para tratamento de saúde de 26/03/2020 a 23/06/2020;

RESOLVE:

ALTERAR, as férias do servidor **SÍLVIO GABBRIELLESCHI FILHO**, RF 2202, anteriormente marcadas de 26/04/2020 a 30/04/2020 (5 dias), remanescente 2018, 01/05/2020 a 30/05/2020 (30 dias), férias de 2019 e 13/07/2020 a 11/08/2020 (30 dias), férias 2020, **para 24/06/2020 a 28/06/2020 (5 dias), remanescente 2018, 29/06/2020 a 28/07/2020 (30 dias) férias de 2019 e 29/07/2020 a 27/08/2020 (30 dias), férias 2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-SUMANº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 6a. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federal, para o mês de Abril de 2020.

DIA OFICIAL

1. DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
2. CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
3. LUÍS CARLOS SPERANDIO
4. FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO
5. CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
6. WILSON LUIZ ANTONIO
7. HAÍLTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA
8. ANA MARIA MARIANO CASTILHO
9. MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
10. MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO
11. LUÍS CARLOS SPERANDIO
12. LUÍS CARLOS SPERANDIO
13. PAULO CÉSAR CERVANTES
14. LUÍS CARLOS DA SILVEIRA
15. EVALDO TOMAZELLA

16. FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO
17. CLÁUDIA MARIA ALVES FERREIRA DE GODOY
18. WILSON LUIZ ANTONIO
19. WILSON LUIZ ANTONIO
20. OLAVO NOBORU OHATA
21. DANIEL MARCOS DA SILVA FARIA
22. CLÍCIA MARIA TREVISAN NAVARRO DA CRUZ GILALMEIDA
23. JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO
24. ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
25. HAÍLTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA
26. HAÍLTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA
27. DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
28. CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
29. LUÍS CARLOS SPERANDIO
30. WILSON LUIZ ANTONIO

DECIDO, com base no Provimento COGE 94, Art. 1.º, parágrafo único, que os plantões dos Oficiais de Justiça nos sábados, domingos e feriados, serão não presenciais, devendo o plantonista permanecer de prontidão para qualquer eventual diligência a ser realizada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 31/03/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-03VNº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **RENATO BARTH PIRES**, Juiz Federal Titular da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a imprescindibilidade de manter em serviço os servidores abaixo nominados, responsáveis por organizar, supervisionar e estabelecer as diretrizes dos serviços de teletrabalho da Secretaria e do Gabinete da Vara,

Considerando a manifesta inconveniência de que os principais gestores da unidade se afastem neste período inicial, em que os demais servidores ainda estão se adaptando às novas rotinas de trabalho estabelecidas,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir do dia 31/03/2020, por absoluta necessidade de serviço, a 1ª parcela das férias dos servidores **RICARDO MARRANO DE FREITAS – RF 3141 (Diretor de Secretaria)** e **ELAINE CRISTINA CASTRO DASILVA RF 5218 (Oficial de Gabinete)**, cujo gozo de encontrava fixado para o período de 30/03/2020 a 07/04/2020, ficando a fruição dos 08 (oito) dias remanescentes para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-04VNº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

ADOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO:

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor **RUI CERRI MAIO FILHO RF 7899**, designadas para o período de 13/04/2020 a 17/04/2020, para serem gozadas em 03/08/2020 a 07/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martínez Sacristan, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA SORO-04V N° 21, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

ADOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora **IVONE FUJIKI NAKAMURA**, RF 5594, durante o período de gozo de férias (09/03/2020 a 17/03/2020), entrou em licença médica a partir de 17/03/2020 (17/03/2020 a 30/03/2020),

RESOLVE

Frente à concomitância de 01 (um) dia de férias (17/03/2020) com o período de licença médica, INTERROMPER o período de férias da servidora, no dia 17/03/2020, para ser usufruído em 31/03/2020, restando retificadas as Portarias 15 e 19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martínez Sacristan, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

EDITAL N° 2/2020 - ITPV-01 JEVA

Dispõe sobre o regramento para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo OU ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

A 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Civil e Criminal Adjunto de Itapeva, por seu Juiz Titular, Dr. Edevaldo de Medeiros, torna público o presente edital para seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19.

1. ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Civil e Criminal Adjunto de Itapeva.

Sua destinação dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE N° 4, DE 23 DE MARÇO DE 2020, com a Resolução CNJ n° 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução n° 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI n° 0051739-50.2017.4.03.8001.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados por meio de e-mail itapev-se01-vara01@trf3.jus.br para a 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Civil e Criminal Adjunto de Itapeva, contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários.

Dos impedimentos:

escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;
concentração de recursos em uma única entidade;
uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
uso dos recursos para fins político-partidários;
destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;
uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias. Na eventualidade da ocorrência desta hipótese, caberá ao magistrado decidir sobre eventual rateio entre os interessados. Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para destinação em novo edital de seleção de projetos.

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos.

OBJETO

Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19.

VALOR MÁXIMO

R\$30.383,50 (trinta mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, no período de 01/04/2020 até às 23h59min do dia 17/04/2020, exclusivamente para o e-mail itapev-se01-vara01@trf3.jus.br em arquivo no formato pdf com tamanho inferior a 20 MB.

Relação de documentos:

- a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

Parágrafo 1º – A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Parágrafo 2º - Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º - Entidades que já mantenham convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a unidade gestora poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos;

Contar-se-á o prazo iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do edital e incluindo-se o dia do término.

Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários.

Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e o magistrado, ouvido o Ministério Público Federal, deverá decidir em até 15 (quinze) dias.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação das entidades e projetos selecionados será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, na data provável de 30/04/2020.

Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Civil e Criminal Adjunto de Itapeva (nome da unidade gestora), no endereço eletrônico itapev-se01-vara01@trf3.jus.br.

A decisão final será publicada no mesmo veículo.

7. ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que contenha:

- a) a especificação da entidade beneficiada;
- b) o montante dos recursos repassados;
- c) a finalidade da destinação; e
- d) o prazo para a prestação de contas.

A 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Civil e Criminal Adjunto de Itapeva expedirá alvará de levantamento em nome da entidade (ou poderá fazê-lo por meio de transferência bancária) e o valor será repassado em parcela única.

Após a transferência dos recursos, o magistrado deverá cientificar o Ministério Público e os Tribunais de Contas do Estado de São Paulo ou de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Civil e Criminal Adjunto de Itapeva acompanhará a execução dos projetos selecionados, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Diante de circunstâncias específicas de notório conhecimento ou motivadas pela entidade contemplada, poderá ser prorrogado o prazo, a critério do juiz.

Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

A 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Civil e Criminal Adjunto de Itapeva dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará a impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados pela unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Civil e Criminal Adjunto de Itapeva procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao

público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores e em seu próprio endereço de funcionamento.

Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal.

Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico itapev-se01-vara01@trf3.jus.br.

As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 5 (cinco) dias.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIAS-TR-NUAD Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

A DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria – DFOR nº 19, de 4 de maio de 2018, e CONSIDERANDO a Portaria - DFOR nº 48, de 27 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Devido a necessidade de edição e atualização dos dados do(s) serviço(s): Informações Gerais do Fórum (atos, telefones e plantão), "Licitações", "Editais de Citação", "Emissão de Certidão, de competência do NUAD TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO - SP-TR-NUAD, nomear como gestor de conteúdo das páginas da intranet e/ou internet a servidora abaixo relacionada:

ALESSANDRA PAIVA MARTINS - RF 6104 - CPF 054.971.245-97 - LOGIN ALPMARTI

Peço a exclusão do acesso ao sistema de edição do seguinte(s) servidor(es):

REGINA FEITOSA VASTO - RF 3277 - CPF 252.974.018-60 - LOGIN RVASTO

Art.2º Após publicação deste ato, comunique-se a Seção de Multimídia e Audiovisual (SUAU) do Núcleo de Comunicação Social para ciência. Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 30/03/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01V Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CJF nº 01, de 25/03/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 313, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO o despacho CARA-01 5650689;

RESOLVE:

SUSPENDER as prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas, decorrentes de condenação a penas restritivas de direitos, de decisão de suspensão condicional do processo ou de celebração de acordo de não persecução penal, em relação aos feitos que tramitam perante esta 35ª Subseção Judiciária de Caraguatatuba/SP, durante o período em que os prazos estiverem suspensos, por força da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, ou de outro instrumento normativo que prorogue a sua vigência, estendendo-se seus efeitos a condições impostas em medidas cautelares ou quaisquer outras decisões judiciais proferidas por este Juízo que impliquem contato do acusado com o público em geral ou com os servidores da Justiça Federal, consoante o quanto disposto no artigo 1º, § único, da referida Recomendação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

..

PORTARIA CARA-01V Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO os termos o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 28, de 25/3/2020;

CONSIDERANDO os termos do despacho CARA-01V 5644710;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **MARCELO GARRO PEREIRA**, RF 4664, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-05), conforme segue:

2ª Parcela

De: 13/04/2020 a 17/04/2020

Para: 15/06/2020 a 19/06/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE Nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

ESTABELECE a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 03/04/2020 às 9 horas do dia 10/04/2020	2ª Vara Federal	Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 30/03/2020, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE
1ª VARA DE AVARE

EDITAL Nº 3/2020 - AVAR-01V

DISPÕE SOBRE O REGRAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU INSUMOS DE SAÚDE OU CUSTEIO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE À PANDEMIA COVID-19, CUSTEADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

O **DOUTOR GABRIEL HERRERA**, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de Avaré/SP com JEF Adjunto, torna público o presente Edital de seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, cujo custeio será realizado por meio de recursos oriundos do pagamento das prestações pecuniárias depositadas e disponíveis em conta vinculada à 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto até **30 de março de 2020** de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina à Resolução nº 295/2014, do Conselho da Justiça Federal, bem como à Resolução nº 154/2015, do Conselho Nacional de Justiça, e a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 04/2020.

1. ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à unidade gestora 1ª Vara de Avaré com JEF Adjunto.

Sua destinação dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 04/2020, com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados por meio de e-mail para a unidade gestora, contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários.

Dos impedimentos:

- a. escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;
- b. concentração de recursos em uma única entidade;
- c. uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- d. uso dos recursos para fins político-partidários;
- e. destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f. uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias. Na eventualidade da ocorrência desta hipótese, caberá ao magistrado decidir sobre eventual rateio entre os interessados.

Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para destinação em novo edital de seleção de projetos.

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR

PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos.

OBJETO	VALOR MÁXIMO
Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid- 19.	R\$ 8.300,00

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, **no período de 02 de abril de 2020 até às 23h59min do dia 24 de abril de 2020, exclusivamente** para o e-mail AVARE-SE01-VARA01@trf3.jus.br em **arquivo no formato pdf com tamanho inferior a 20 MB.**

Relação de documentos:

- a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

Parágrafo 1º – A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Parágrafo 2º - Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º - Entidades que já mantenham convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a unidade gestora poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos;

Contar-se-á o prazo iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do edital e incluindo-se o dia do término.

Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários.

Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e o magistrado, ouvido o Ministério Público Federal, deverá decidir em até 15 (quinze) dias.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação das 02 (duas) entidades e projetos selecionados será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, **na data provável de 15 de maio de 2020.**

Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto, no endereço eletrônico AVARE-SE01-VARA01@trf3.jus.br.

A decisão final será publicada no mesmo veículo.

7. ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que contenha: a) a especificação da entidade beneficiada; b) o montante dos recursos repassados; c) a finalidade da destinação; e d) o prazo para a prestação de contas.

A 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto expedirá alvará de levantamento em nome da entidade (ou poderá fazê-lo por meio de transferência bancária) e o valor será repassado em parcela única.

Após a transferência dos recursos, o magistrado deverá cientificar o Ministério Público e os Tribunais de Contas do Estado de São Paulo ou de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto acompanhará a execução dos projetos selecionados, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Diante de circunstâncias específicas de notório conhecimento ou motivadas pela entidade contemplada, poderá ser prorrogado o prazo, a critério do juiz.

Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

A 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará na impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados pela unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores www.jfsp.jus.br e em seu próprio endereço de funcionamento.

Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal.

Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico AVARE-SE01-VARA01@trf3.jus.br.

As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 5 (cinco) dias.

GABRIEL HERRERA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Herrera, Juiz Federal Substituto**, em 30/03/2020, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-09V Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 11 (5633828) indicou período inicial incorreto para interrupção das férias dos servidores FABIANA RIBEIRO PENA e LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA,

RETIFICO a referida Portaria para fazer constar que, relativamente ao dia inicial interrompido,

ONDE SE LÊ: "**INTERROMPER, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO**, a primeira parcela do período de férias da servidora **FABIANA RIBEIRO PENA** – RF 4752 – Técnico Judiciário, a partir de 30/03/2020..bem como "**INTERROMPER, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO**, a primeira parcela do período de férias do servidor **LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA** - RF 4060 – Técnico Judiciário, a partir de 30/03/2020..., "

LEIA-SE "**INTERROMPER, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO**, a primeira parcela do período de férias da servidora **FABIANA RIBEIRO PENA** – RF 4752 – Técnico Judiciário, a partir de **31/03/2020**... bem como "**INTERROMPER, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO**, a primeira parcela do período de férias do servidor **LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA** – RF 4752 – Técnico Judiciário, a partir de **31/03/2020**..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494040261544985

PORTARIA RIBP-09V Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, que na Portaria nº 5 (5460360) constou período incorreto de férias da servidora CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA – RF 5413,

RESOLVE:

Que naquela Portaria, relativamente ao período de férias informado,

ONDE SE LÊ: “... esteve em gozo de férias no período de **07/01 a 19/01/2020,**”

LEIA-SE: “... esteve em gozo de férias no período de **07/01 a 17/01/2020,** “

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494040261544985

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-03VNº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR MIGUEL FLORESTANO NETO, Juiz Federal da 3ª Vara do Fórum Federal “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”, 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE RETIFICAR:

I - Os termos da Portaria 12, SEI Nº 0008439-33.2020.403.8001, com relação às férias do servidor **GERSON MACHADO, RF 945**, para que conste:

1ª Parcela de suas férias, para o período de **21/07/2020 a 31/07/2020** (período anteriormente marcado de **30/03/2020 a 07/04/2020**)

2ª Parcela de suas férias para o período de **12/08/2020 a 20/08/2020** (período anteriormente marcado de **21/07/2020 a 31/07/2020**)

II - II - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico ADM_FERIAS@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Florestano Neto, Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 30/03/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01VNº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

A DOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

a) ALTERAR, excepcionalmente, por necessidade de serviço/carência de servidores, as férias do servidor RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA, RF 7492, conforme segue:

- de 13 a 30/04/2020, para: **11 a 28/01/2021 (18 dias)**, referente ao exercício 2019 - 1ª parcela;

b) ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora VALÉRIA DE OLIVEIRA CARVALHO CORREA GUARDA, RF 8271, conforme segue:

- de 30/03/2020 a 07/04/2020 (09 dias), de 1º a 10/06/2020 (10 dias) e de 08 a 18/09/2020 (11 dias), referente ao exercício 2020, para:

1ª parcela: 20 a 31/07/2020 (12 dias);

2ª parcela: 13 a 30/10/2020 (18 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 1/2020 - PIRA-01V

DISPÕE SOBRE O REGRAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU INSUMOS DE SAÚDE OU CUSTEIO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE À PANDEMIA COVID-19, CUSTEADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

A MMª. JUÍZA FEDERAL DOUTORA DANIELA PAULO VICH DE LIMA, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL, DAS EXECUÇÕES PENAS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP, **torna público o presente edital para seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19.**

1. ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à unidade gestora 1ª VARA FEDERAL, DAS EXECUÇÕES PENAS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP.

Sua destinação dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2020, com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados por meio de e-mail para a unidade gestora, contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários.

Dos impedimentos:

- escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;
- concentração de recursos em uma única entidade;
- uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- uso dos recursos para fins político-partidários;
- destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias num total de R\$279.189,70, já excluído o saldo destinado à contemplação dos PROJETOS lançados no SEI 0001518-92.2019.403.8001, emandamento perante este Juízo. Na eventualidade da ocorrência desta hipótese, caberá ao magistrado decidir sobre eventual rateio entre os interessados.

Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para destinação em novo edital de seleção de projetos.

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos.

OBJETO	VALOR máximo
Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19.	R\$ 58.000,00

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, **no período de 02/04/2020 até às 23h59min do dia 13/04/2020, exclusivamente** para o e-mail PIRACI-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR em **arquivo no formato pdf com tamanho inferior a 20 MB.**

Relação de documentos:

- a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

Parágrafo 1º – A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Parágrafo 2º - Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º - Entidades que já mantenham convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a unidade gestora poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos;

Contar-se-á o prazo iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do edital e incluindo-se o dia do término.

Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários.

Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e o magistrado, ouvido o Ministério Público Federal, deverá decidir em até 15 (quinze) dias.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação das entidades e projetos selecionados será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, **na data provável de 28/04/2020**.

Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1ª VARA FEDERAL, DAS EXECUÇÕES PENAS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP, no endereço eletrônico PIRACI-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR.

A decisão final será publicada no mesmo veículo.

7. ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que contenha: a) a especificação da entidade beneficiada; b) o montante dos recursos repassados; c) a finalidade da destinação; e d) o prazo para a prestação de contas.

A 1ª VARA FEDERAL, DAS EXECUÇÕES PENAS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP expedirá alvará de levantamento em nome da entidade (ou poderá fazê-lo por meio de transferência bancária) e o valor será repassado em parcela única.

Após a transferência dos recursos, o magistrado deverá cientificar o Ministério Público e os Tribunais de Contas do Estado de São Paulo ou de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A 1ª VARA FEDERAL, DAS EXECUÇÕES PENAS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP, através dos oficiais de justiça, acompanhará a execução dos projetos selecionados, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Diante de circunstâncias específicas de notório conhecimento ou motivadas pela entidade contemplada, poderá ser prorrogado o prazo, a critério do juiz.

Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

A 1ª VARA FEDERAL, DAS EXECUÇÕES PENAS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará na impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados pela unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A 1ª VARA FEDERAL, DAS EXECUÇÕES PENAS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP, procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores www.jfsp.jus.br e em seu próprio endereço de funcionamento.

Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal.

Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico PIRACI-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR.

As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 5 (cinco) dias.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-05VNº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

A DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMa. Juíza Federal da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço neste Cartório e com fundamento no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução 209/99 e da Ordem de Serviço nº 01/2001-Nure/Diretoria do Foro, Item 1, bem como a solicitação SUFF 5452601 e atendendo a solicitação SURF 5602452,

RESOLVE retificar a portaria 01/2020 (5450637), que designou a servidora CÍCERA VALÉRIA F. UTEMBERGUE, RF 6386, Técnica Judiciária para substituir o servidor THIAGO LOPES COSTA, RF 6739, Analista Judiciário, Supervisor da seção de Processamentos Ordinários – FC-05, nos seguintes termos:

onde se lê: "... na referida função no referido período de 07.01.20 a 05.02.20

para fazer constar, "... na referida função no referido período de 07.01.20 a **22.01.20**. "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 30/03/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-PR-05VNº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

A DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMA. Juíza Federal da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço neste Cartório e com fundamento no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução 209/99 e da Ordem de Serviço nº 01/2001-Nure/Diretoria do Foro, Item 1, bem como atendendo a solicitação SURF 5649458,

RESOLVE retificar a portaria 02/2020 (5450783), que designou o servidor FLÁVIO ALVES COSTA, RF 8100, Técnica Judiciária para substituir a servidora ADRIANA COLLUCCI ZANINI, RF 4537, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria – CJ3, nos seguintes termos:

onde se lê: "... na referida função no referido período de 07.01.20 a 22.01.20. "

para fazer constar, "... na referida função no referido período de **período de 07.01.20 a 16.01.20**. "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 30/03/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

Portaria DFORMS Nº 15, DE 30 DE março DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

I- Nomear como fiscal do Contrato nº 5/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (5601516), firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a empresa **SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ 05.315.747/0001-52)**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de monitoramento e vigilância eletrônica dos prédios da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul (JFMS), os servidores:

- a) Alexandre Otoni Alves, Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, para os serviços prestados ao Prédio-Sede de Campo Grande;
- b) Rosane Ricartes Guimarães, Supervisora da Seção de Apoio Administrativo, para os serviços prestados ao Juizado Especial Federal de Campo Grande;
- c) Danilo César Maffei, Diretor de Secretaria, para os serviços prestados às Turmas Recursais da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;
- d) Guilherme Felipe Breetz Rodovalho, Diretor do Núcleo de Apoio Regional, para os serviços prestados à Subseção de Dourados;
- e) Luiz Fernando Amorim de Azevedo, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, para os serviços prestados à Subseção de Ponta Porã;
- f) Edson Guerra Carvalho, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, para os serviços prestados à Subseção de Naviraí;
- g) Renato de Oliveira Faverão, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, para os serviços prestados à Subseção de Coxim;
- h) Nataly Almeida Barbosa Cunha, Supervisora da Seção de Apoio Administrativo, para os serviços prestados à Subseção de Corumbá;
- i) José Aparecido Bizerra, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, para os serviços prestados à Subseção de Três Lagoas.

II – Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para substituí-lo;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIANº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Progressão funcional de servidores da JFMS.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.06, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 7.3.07; as Resoluções nºs 43/08, 107/10 e 159/11, todas do Conselho da Justiça Federal; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/10; as alterações das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, implementadas a partir de 31.12.2012, pela Lei nº 12.774, de 28.12.12; e, finalmente, a decisão do Processo Administrativo nº 01654/09-SEGE/Secretaria de Gestão de Pessoas-TRF3;

RESOLVE:

I - CONCEDER progressão funcional aos servidores abaixo relacionados:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE CLASSE	PARA CLASSE	A PARTIR DE
7228	Alceu Vieira do Amaral Júnior	B8	B9	02/03/2020
7035	Alessandra Borges de Souza de Oliveira	B8	B9	04/11/2019
6318	Adelaine Aparecida Soares	C 11	C 12	20/02/2020

b) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA ELÉTRICA

RF	NOME	DE CLASSE	PARA CLASSE	A PARTIR DE
7380	Fernando Hwang	C 11	C 12	27/01/2020

II - CONCEDER promoção funcional aos servidores abaixo relacionados:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE CLASSE	PARA CLASSE	A PARTIR DE
7425	Paulo Roberto Vieira Ribeiro Cavalcanti	A5	B6	12/02/2020

b) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE CLASSE	PARA CLASSE	A PARTIR DE
7422	Luiz Fernando Amorim de Azevedo	A5	B6	06/02/2020

c) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENFERMAGEM

RF	NOME	DE CLASSE	PARA CLASSE	A PARTIR DE
6377	Luiz Oliveira da Silva	B10	C11	13/05/2019

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

DESPACHO Nº 5548335/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001364-47.2014.4.03.8002

Documento nº 5548335

À vista do requerimento de nº 5533865, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5546287, concedo ao(à) servidor(a) **IRIS INARI BAMBIL UJIIE LIMA, RF 6312**, prorrogação de licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia **14/02/2020**, nos termos dos artigos 81, I, 82 e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5560520/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001444-11.2014.4.03.8002

Documento nº 5560520

À vista do requerimento de nº 5548927, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5558139, concedo ao(à) servidor(a) **MAISA APARECIDA SANTINI MARTINS, RF 7252**, licença para tratamento de doença em pessoa da família nos dias **20/02/2020 e 21/02/2020**, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5503025/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001480-53.2014.4.03.8002

Documento nº 5503025

À vista do requerimento de nº 5420288, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5496725, concedo ao(à) servidor(a) **PATRICIA CARDOSO DE MARCO ALMEIDA, RF 4566**, licença para tratamento de saúde no período de **03/01/2020 a 02/03/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5628688/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001499-59.2014.4.03.8002

Documento nº 5628688

À vista do requerimento de nº 5620408, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5621312, concedo ao(à) servidor(a) **LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ, RF 11065**, licença para tratamento de saúde no período de **18/03/2020 a 20/03/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5495225/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001521-20.2014.4.03.8002

Documento nº 5495225

À vista do requerimento de nº 5479003, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5482679, concedo ao(à) servidor(a) **JOÃO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, RF 5246**, prorrogação de licença para tratamento de saúde no dia **28/01/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 5633470/2020

À vista da informação n. 5633305, DEFIRO o pedido ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, **Dr. EMERSON JOSÉ DO COUTO**, RF 10452, para o fim de determinar o pagamento de **ajuda de custo**, no valor de **1 (uma) remuneração**, com base no mês da efetiva mudança de domicílio/deslocamento (**FEVEREIRO/2020**) e de **indenização de transporte**, no valor de **R\$ 120,60 (cento e vinte reais e sessenta centavos)**, ou seja, 40% (quarenta por cento) do valor da passagem aérea até a nova sede (trecho São Paulo/SP-Corumbá/MS), acrescido de 20% (vinte por cento) do referido valor da passagem aérea por cada dependente, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei 8.112/90 e dos artigos 96, 97, 98, I, e 99, todos da Resolução CJF nº 4/2008.

À Seção de Processamento de Folha de Pagamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 30/03/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5598156/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG

Processo SEI nº 0000345-93.2020.4.03.8002

Documento nº 5598156

Tendo em vista a informação n. 5597097, averbo o seguinte, em favor da servidora **EDMARA APARECIDA BARBON DA SILVA**, RF 5186, Técnico Judiciária, Área Administrativa:

I - com relação ao tempo de serviço prestado junto a empresas privadas, nos períodos interpolados de 09.01.1986 a 01.02.1987 e de 25.07.1988 a 14.06.1989, já descontadas as concomitâncias:

- **708 (setecentos e oito) dias**, correspondentes a 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei n. 8.112/90.

II - com relação ao tempo de serviço prestado junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no período de 03.06.1991 a 30.11.2004:

- **4.922 (quatro mil, novecentos e vinte e dois) dias**, correspondentes a 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei n. 8.112/90.

Dê-se ciência à servidora. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 30/03/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5495484/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001798-36.2014.4.03.8002

Documento nº 5495484

À vista do requerimento de nº 5424099, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5441340, concedo ao(à) servidor(a) **TATIANAMIGUÉIS DE SOUSA**, RF 4928, licença para tratamento de saúde no período de **07/01/2020 a 11/01/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5495500/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001798-36.2014.4.03.8002

Documento nº 5495500

À vista do requerimento de nº 5439947, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5441340, concedo ao(à) servidor(a) **TATIANA MIGUÉIS DE SOUSA**, RF 4928, prorrogação de licença para tratamento de saúde no período de **13/01/2020 a 17/01/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5544162/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002194-71.2018.4.03.8002

Documento nº 5544162

À vista do requerimento de nº 5538354, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5542104, concedo ao(à) servidor(a) **MAYSA ANDRADE YAZBEK ESPÍNDOLA, RF 7471**, licença para tratamento de saúde no dia **17/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5634427/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002194-71.2018.4.03.8002

Documento nº 5634427

À vista do requerimento de nº 5592573, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5601191, concedo ao(à) servidor(a) **MAYSA ANDRADE YAZBEK ESPÍNDOLA, RF 7471**, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia **09/03/2020**, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5540109/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003114-79.2017.4.03.8002

Documento nº 5540109

À vista do requerimento de nº 5534633, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5535660, concedo ao(à) servidor(a) **CECÍ MARIA MENEZES DO NASCIMENTO E MEDEIROS FLAMIA, RF 7444**, licença para tratamento de saúde no dia **17/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5512948/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002038-20.2017.4.03.8002

Documento nº 5512948

À vista do requerimento de nº 5501921, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5505340, concedo ao(à) servidor(a) **KASSIA FLORES LORENZON, RF 7467**, licença para tratamento de saúde no dia **04/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5512186/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001312-46.2017.4.03.8002

Documento nº 5512186

À vista do requerimento de nº 5508610 e certidão UBAS 5509258, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5509263, concedo ao(à) servidor(a) **THAIS PENACHIONI**, RF 7464, licença para tratamento de saúde nos dias **29/01/2020 e 30/01/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5535222/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000705-33.2017.4.03.8002

Documento nº 5535222

À vista do requerimento de nº 5524044, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5525304, concedo ao(à) servidor(a) **FELIPE DUARTE**, RF 7448, licença para tratamento de saúde no dia **10/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1ª VARA DE TRES LAGOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2020 - TLAG-01V

Determina, em caráter excepcional, a intimação das partes e testemunhas por correio eletrônico ou mensagem via whatsapp durante o período de suspensão dos prazos processuais disciplinado por meio da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 3/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini**, Juiz Federal, em 31/03/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O Juiz Federal Diretor da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ad referendum da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRES/GABPRES n.º 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE n.º 2, de 16 de março de 2020, e PRES/CORE n.º 3, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos do artigo 193 do Código de Processo Civil que determina que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter ininterrupto da prestação jurisdicional, que deve ser preservado,

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região disciplinado por meio da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 3/2020 e demais que a sucederem:

Parágrafo 1º - que as intimações de testemunhas e partes, que seriam cumpridas presencialmente por oficial de justiça, sejam realizadas por meio de correio eletrônico ou WhatsApp.

Parágrafo 2º - As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir de aparelho de telefonia móvel do Analista Judiciário – Executante de Mandados. No ato de intimação, o servidor encaminhará, via WhatsApp, a imagem do mandado e de eventuais peças que o instruírem. A intimação será considerada realizada na data e hora consignadas pelo aplicativo, nos dados de mensagem de intimação, com indicativo de entrega e leitura. O Executante de Mandados certificará nos autos eletrônicos ou no mandado físico a data e hora do recebimento da comunicação. Se não houver a confirmação de recebimento e/ou leitura da mensagem pela parte ou testemunha no prazo de três dias, o Executante de Mandados assim o certificará, mantendo o mandado em seu poder para cumprimento posterior após o término da suspensão dos prazos.

Parágrafo 3º - As intimações por correio eletrônico serão enviadas pelo endereço eletrônico institucional do Executante de Mandados. No ato de intimação, o servidor encaminhará, via correio eletrônico, digitalizados, o mandado e eventuais peças que o instruírem. A intimação será considerada realizada com a comprovação de entrega da mensagem, a ser obtida no campo propriedade da caixa de correio eletrônico. O Executante de Mandados certificará nos autos eletrônicos ou no mandado físico a data e hora do recebimento da mensagem. Se não houver a confirmação de recebimento da mensagem pela parte ou testemunha no prazo de três dias, o Executante de Mandados assim certificará, mantendo o mandado em seu poder para cumprimento posterior após o término da suspensão dos prazos.

Parágrafo 4º - Excluem-se da determinação do parágrafo 1º os atos que exijam avaliação de bens, constatação e formalização de penhoras, bem como os atos de citação.

Art. 2º. As Unidades judiciárias, se disponível nos autos, deverão fazer constar nos mandados o endereço eletrônico ou número de WhatsApp da parte ou testemunha a ser intimada.

Art. 3º. Não constando tais informações no mandado, poderá o Executante de Mandados responsável pelo cumprimento da diligência realizar pesquisa em sítios eletrônicos que disponibilizam tal informação, desde que comprovada sua licitude, para obtenção do número de WhatsApp da pessoa a ser intimada/notificada, de tudo lavrando certidão.

Art. 4º. Nos casos em que não houver confirmação do recebimento do e-mail ou da mensagem enviada via whatsapp, fica vedado aos oficiais de justiça devolverem os mandados às unidades judiciárias emissoras antes de realizar seu cumprimento pelos modos ordinários, o que deverá ser feito após o prazo da suspensão, ressalvados os casos que demandam cumprimento urgente.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, 31 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1ª VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE TOKEN.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá (MS), Doutor EMERSON JOSÉ DO COUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor ANTÔNIO HARABARA FURTADO, RE 7510, tomou posse e entrou em exercício no cargo em comissão de Diretor de Secretaria no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que para o pleno exercício de suas funções é imprescindível o uso de certificado digital;

CONSIDERANDO que já foi solicitada a emissão de certificado digital à Direção do Foro de Mato Grosso do Sul e que ainda não há prazo para o seu fornecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de não interrupção dos serviços;

CONSIDERANDO que o serviço de tecnologia não vislumbrou risco à segurança dos serviços e atestou a possibilidade de uso de certificado digital expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil.

AUTORIZO, excepcionalmente, que o servidor em referência faça uso do CERTIFICADO DIGITAL fornecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, que é autoridade certificadora autorizada, para a prática dos atos afetos às suas atribuições, até que a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul promova a entrega do certificado digital já solicitado pelo Chamado de Tecnologia de Informação n. 10299731.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro em Mato Grosso do Sul.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.